



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Segunda Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão e deu as boas-vindas à Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho e que, hoje, integra a Subseção da Subseção II. Os Excelentíssimos Ministros que compõem o Colegiado saudaram a Excelentíssima Desembargadora convocada. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou votos de pesar pelo falecimento da senhora Maria Aparecida de Freitas Castro Ramos, sogra do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Associaram-se à nota de pesar os Excelentíssimos Ministros Sergio Pinto Martins, Morgana de Almeida Richa, Dora Maria da Costa e Liana Chaib, a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge Silva e Neto, em nome do Ministério Público do Trabalho, bem como o Doutor Tiago José Venerando de Godoy, o Doutor Alexandre Simões Lindoso e o Doutor Aristeu Cesar Pinto Neto, em nome dos advogados presentes. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior agradeceu o registro. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou a posse do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, nesta data, às dez horas. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou, ainda, registrou votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Desembargador Federal Sergio Nascimento, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Órgão no qual atuava desde 2003, tendo sido Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no último biênio, 2021 a 2023. O



Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge Silva e Neto, em nome do Ministério Público do Trabalho, associou-se à nota de pesar. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga parabenizou a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa pela publicação do mais recente livro “Políticas Públicas Judiciárias e Acesso à Justiça”, destacando que a obra enriquecerá o cotidiano da vida jurídica do País. O Excelentíssimo Doutor Manoel Jorge Silva e Neto parabenizou a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa pela publicação da obra. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior cumprimentaram o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza pela participação na Subseção. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta:

Processo: ROT - 2074-71.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Recorrente(s): SIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado(a): Dr(a). Gracielle Motta da Silva Vercoza, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - MARIA APARECIDA FERREIRA JERONIMO e ALESSANDRO DA SILVA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 928-58.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAVALLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Antônio Cavalli, Advogado(a): Dr(a). Marcos Grokoski, Advogado(a): Dr(a). Rafael Zanardo Tagliari, Recorrido(s): CELER FACULDADES LTDA, CELSO CECCHIN, MAGDA BIANCHINI MIGLIORI, MARIZA DE LURDES LAMAISSON, ODILA BRISIDA FACCIO, RONALDO JOSE FRANCOSI, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 319-60.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado(a):



Dr(a). Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, FRANCISCO JACKSON DE ARAUJO, RH SERVICE - TERCEIRIZACAO EM REC. HUMANOS E REP. COMERCIAL LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - INACIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 163-36.2019.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): ELAINE GARDENIA MENESES, Advogado(a): Dr(a). Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Tito Basílio São Mateus, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Silva Neto, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado(a): Dr(a). Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Advogado(a): Dr(a). Joao Nascimento Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 160-89.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Giovanni Simão da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado(a): Dr(a). Ericson Crivelli, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Martins de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. Observação 3: a Dra. RENATA



SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 144-18.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS FRANGOS, RACÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Carla Coelho Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Samuel Francisco Remor, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA - PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). César Luiz Pasold, Advogado(a): Dr(a). César Luiz Pasold Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos Leonardo Costa Alvarenga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 10-74.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALESSANDRA AIRES DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Américo Martins da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: RO - 24297-24.2016.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): SIMASUL SIDERÚRGIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Tárik Alves de Deus, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA, Recorrido(s): MARCIANO DOS SANTOS DAMAZIO, Advogado(a): Dr(a). Judivan Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Renato Klein, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do



julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: RO - 294-18.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, PEDRO LUIS SOARES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: RO - 159-67.2017.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Andress Amadeus Pinheiro Santos, Recorrido(s): COLÔNIA DE PESCADORES Z1, Advogado(a): Dr(a). Omar Roberto de Aguiar Filho, HAMILTON JOÃO OLIVEIRA SANTOS, Autoridade Coatora: LUIZ MANOEL ANDRADE MENEZES - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SERGIPE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRO - 443-77.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado(a): Dr(a). Maryane Pereira Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Dantas Garcia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - LYGIA MARIA DE GODOY BATISTA CAVALCANTI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária



subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122 e 256 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 103985-35.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO DIAS LESSA, Advogado(a): Dr(a). Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, JAIRO OLIVEIRA AQUINO, RODRIGO LORENA DA MATTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RENATA ANDRINO ANÇÃ DE SANT'ANNA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1142-56.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): DANIEL BISPO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Leandro dos Santos Camara, Recorrido(s): COOATAXI COOPERATIVA ALTERNATIVA DE TAXI DE ITABAIANA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alex de Jesus Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, sem impedimento de que, no caso do surgimento de novas circunstâncias fáticas e em observância a cláusula rec sic standibus, possa o exequente novamente requerer ao juízo executivo a instauração do indispensável incidente, que, acaso seja instaurado e julgado procedente, possibilitará a citação dos cooperados para fins de pagamento do débito da cooperativa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-RO - 715-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: CELSO TUNEO CHINEN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 80167-23.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Dayse Linchen Gross, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, patrono da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 4: "Leading case": ROT - 10856-65.2021.5.18.0000 (Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior), com vista para o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 10395-18.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO GIOVANNI BAZAGA, Advogado(a): Dr(a). Roberta Cristina Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Antonio Marques Perdigao, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Rafael Antunes Frederico, Advogado(a): Dr(a). Leandro Henriques Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. RICARDO ANTONIO MARQUES PERDIGAO, patrono da parte MAURICIO GIOVANNI BAZAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6129-47.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): MARINELSI MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Shirlei Pastrez Nakaoski, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: Mesmo tema dos Processos nº Ag-ROT-5479-97.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) e ROT-5398-51.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) . **Processo: ROT - 5891-28.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): THEREZA SOLER LOURENCO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mastrichi Basso, Advogado(a): Dr(a). Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado(a): Dr(a). Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins,



Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: mesmo tema dos Processos nº Ag-ROT-5479-97.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) e ROT-5398-51.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva). Observação 3: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte THEREZA SOLER LOURENCO DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5849-76.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Laura de Araújo da Silva, Recorrido(s): HUMBERTO LIEDTKE JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Renata Nicoletti Moreno Martins, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: Mesmo tema dos Processos nº Ag-ROT-5479-97.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) e ROT-5398-51.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) . **Processo: ROT - 5841-02.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ITAMAR MATARUCO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Debora Abdian Muller, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: Mesmo tema dos Processos nº Ag-ROT-5479-97.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) e ROT-5398-51.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) . **Processo: ROT - 5594-21.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDNA DE MATOS LINDOLFO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: Mesmo tema dos Processos nº Ag-ROT-5479-97.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Júnior e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) e ROT-5398-51.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) . **Processo: ROT - 5584-74.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): GILMARA DE SA SAMUEL, Advogado(a): Dr(a). Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Aline Castro de Carvalho, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: Mesmo tema dos Processos nº Ag-ROT-5479-97.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) e ROT-5398-51.2021.5.15.0000 (Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro e Vistor Ministro Luiz José Dezena da Silva) . **Processo: ROT - 101675-61.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Marques, Advogado(a): Dr(a). Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Lília Costa Soares de Paulo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado(a): Dr(a). Maria Célia de Souza Dias, Advogado(a): Dr(a). Aristeu César Pinto Neto, Advogado(a): Dr(a). Áurea Martins Santos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, e desconstituir em parte o acórdão proferido pelo TRT nos autos 472-2009-343-01-00-6. Em juízo rescisório, limitar temporalmente a condenação do pagamento dos intervalos intrajornada apenas aos períodos não abrangidos pelas normas coletivas anexadas aos autos daquela ação, e que contenham expressa fixação de intervalo de 30 minutos. Custas e honorários, naquela ação, inalterados, porquanto mantida a procedência parcial da ação. Custas invertidas, nesta ação, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios nesta ação, pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS,



DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, manifestou-se pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 5: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 6: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-ROT - 1001624-90.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: ADAUTO BENEDITO VIEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Almir Pazzianotto Pinto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado(a): Dr(a). Flavio Maschietto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, patrono da parte ADAUTO BENEDITO VIEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 80253-45.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): MANOEL PINHEIRO DE MOURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Joara Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelo autor no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor dado à causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Em razão da improcedência da ação rescisória, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 23103-34.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): PFIZER BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Caetano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): JARBAS GELATTI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 2375-13.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): EDUARDO SOUZA MAIA,



Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 703-33.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado(a): Dr(a). Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIMONE MENEZES CORREA LADEIRA, Advogado(a): Dr(a). Hudson Araújo Resedá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1002992-03.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): JEMIMA SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Deyse Costa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Lide simulada. Homologação de acordo" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 934-33.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Erick de Araujo Siqueira, Recorrido(s): ADRIANO JOSE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Márcio Nunes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Breno Alvino Barros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Nunes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Breno Alvino Barros, Advogado(a): Dr(a). Juliane Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Expeçam-se ofícios, acompanhados de cópia do presente acórdão, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, a fim de que sejam adotadas as providências que cabíveis. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e



o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 933-48.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Erick de Araujo Siqueira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTI, Advogado(a): Dr(a). Breno Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Expeçam-se ofícios, acompanhados de cópia do presente acórdão, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, a fim de que sejam adotadas as providências que cabíveis. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-Ag-Ag-ED-ROT - 1000459-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: JESSIKA ALVES BRAGHETTO, Advogado(a): Dr(a). Edson José Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Turano Moncao Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Kurt Schünemann Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-EDCiv-ROT - 2165-48.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: EDSON ROBERTO JORGE, Advogado(a): Dr(a). José Francisco Pereira, Embargado(a): MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1002923-68.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): UELSHE RIBEIRO BUGALHO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Amilton Ferreira dos Santos Júnior, patrono da parte UELSHE RIBEIRO BUGALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1001798-65.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): THAIS REGINA CERQUEIRA RENO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Amilton Ferreira dos Santos Júnior, patrono da parte THAIS REGINA CERQUEIRA RENO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 5948-85.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): R.R.F., Advogado(a): Dr(a). Aristeu Bento de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Advogado(a): Dr(a). Aline Dias Barbiero, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1765-79.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Varandas Júnior, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(a): Dr(a). Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RO - 1001853-21.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Dr. TIAGO JOSÉ VENERANDO DE GODOY, patrono da parte FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80226-28.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Recorrido(s): DAMIAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, FUNDACAO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL FACEPI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ED-ED-RO - 601-17.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: OZIEL ADRIANO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Betina Vidigal Campbell, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, Embargado(a): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luiz de Andrade Mendes, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 1001157-34.2021.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: ANGELA MARIA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1001405-09.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGO MATOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Luana Aparecida Bernardo Silva, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Valéria Rekbaim, Recorrido(s): IQAG ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcos Renato Gelsi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva. **Processo: ROT - 639-59.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARTORELLI ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado(a): Dr(a). Mariana Castelo Branco Marcial, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, JOSE RICARDO ALBUQUERQUE DE ARRUDA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Félix Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 180-40.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: mesmo tema dos Processos: ROT - 14-23.2023.5.12.0000, Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 e ROT - 127-69.2023.5.05.0000. **Processo: ROT - 179-55.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JORGE FELIX JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Ésio Costa da Silva, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Ésio Costa da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: mesmo tema dos Processos: ROT - 14-23.2023.5.12.0000, Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 e ROT - 127-69.2023.5.05.0000. **Processo: ROT - 178-70.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da Impetrante. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: mesmo tema dos Processos: ROT - 14-23.2023.5.12.0000, Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 e ROT - 127-69.2023.5.05.0000. **Processo: Ag-RO - 11574-55.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Márcio Botelho, Advogado(a): Dr(a). Alex Campos Barcelos, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DALMO JOSÉ DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). André Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar a ação rescisória improcedente. Por unanimidade, em face da



improcedência da ação rescisória, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (arts. 3º, V, e 12 da Lei nº 1.060/50 - art. 98, "caput" e § 1º, VI, e §§ 2º e 3º, do CPC). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelo autor no importe de R\$294,96, calculadas sobre R\$14.747,68, valor dado à causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. ANTENOR LAMHA ROCHA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6278-43.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCAS EVANGELISTA COELHO, Advogado(a): Dr(a). Kelli Cristina Restino Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Cardoso Pereira, SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado(a): Dr(a). Anderson Cosme Lafuza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos quanto à fundamentação o Ministro Aloysio Correa da Veiga e a Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Deferido o benefício da gratuidade da justiça ao Autor. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001210-49.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, AGRAVADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Douglas Alencar Rodrigues, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib no sentido de acompanhar, por fundamento diverso, o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo do réu para indeferir o pedido de tutela de urgência cautelar antecedente, que tinha o intuito de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto na AR-136-77.2018.5.06.0000, com suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista principal até o julgamento final do referido apelo. A Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa acompanhou o voto proferido



anteriormente pelo Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento, em razão do voto proferido pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época do início do julgamento (1º/6/2021). Observação 4: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. **Processo: ROT - 1000558-07.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.N.A.I.S., Advogado(a): Dr(a). Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): F.P.N.S.L., Advogado(a): Dr(a). Allan Manoel Vitorino Duarte, Advogado(a): Dr(a). Andressa Barboza Duarte, Autoridade Coatora: J.V.T.M., Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: tendo em vista o art. 140, § 1º do RITST, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, após os Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Amaury Rodrigues e Morgana de Almeida Richa acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário e denegar a segurança e os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Sergio Pinto Martins acompanharam os votos proferidos anteriormente pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, e pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Juízo de origem, nos autos da ação trabalhista nº 1000145-69.2022.5.02.0363, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o votos foram consignados em segredo de justiça. **Processo: Ag-RO - 11579-77.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Antônio Márcio Botelho, Advogado(a): Dr(a). Alex Campos Barcelos, Advogado(a): Dr(a). Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SERGIO DE SOUSA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). André Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente a ação rescisória. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas na ação rescisória pelo autor no importe de R\$304,06, calculadas sobre R\$15.203,28, valor dado à causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RO - 38-86.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARCUS SILVA MENDES, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Anabela Galvão, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, em relação à natureza jurídica do tíquete alimentação fornecido pelo empregador, conhecer apenas parcialmente do recurso ordinário (diante da inovação recursal relativa à indicação de violação dos arts. 7º, IV e VI, da Constituição Federal e 458 e 468 da CLT) e, quanto ao tema, extinguir o processo sem resolução do mérito por inépcia da petição inicial (art. 485, I e IV, do CPC de 2015). Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente (conforme registrado na certidão anterior). Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 4: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 5: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 6: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 1001173-22.2020.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/0001-91), Advogado(a): Dr(a). LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: MARIA DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, cassando os efeitos da tutela de urgência deferida. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa.



Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Libere-se o depósito prévio em favor da ré. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte MARIA DE ALMEIDA MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000745-74.2019.5.00.0000**, AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). LUCAS RAMOS DIAS MARQUES, RÉU: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000735-64.2018.5.00.0000**, AUTOR: LENI IZABEL BROEDEL, Advogado(a): Dr(a). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado(a): Dr(a). ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, RÉU: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado(a): Dr(a). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO SA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Betina Alcoforado Nogueira falou pela parte LENI IZABEL BROEDEL, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000085-51.2017.5.00.0000**, AUTOR: NELSON MORAES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS ALVES DE MORAES, RÉU: banco bradesco s/a, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários



advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte Banco Bradesco S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AR - 1000848-13.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezessete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais